



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1675/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2015.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre a Política de fomento à Cultura do Bambu como elemento da política municipal de desenvolvimento agrícola, ambiental, social e econômica, e dá outras providências.

A iniciativa visa estabelecer diretrizes a serem adotadas pelo poder público na instituição da "Política de fomento à Cultura do Bambu", pressupondo que a referida atividade "compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões voltadas para a produção agrícola".

Os artigos 3º e 4º da lei estabelecem as diretrizes e os instrumentos da Política de fomento à Cultura do Bambu, cabendo destacar a valorização do bambu como produto agrícola; o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu; o desenvolvimento de polos para cultivo e beneficiamento da atividade, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologia aplicáveis ao produto; e o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.

Destacamos também o artigo 5º da iniciativa, o qual apresenta ações que poderão ser implementadas na referida política, sendo elas:

- I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;
- II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação.
- III - incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;
- IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;
- V - estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;
- VI - incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- VII - produzir mudas de bambu em viveiros públicos municipais;
- VIII - incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e da composição de sistemas e áreas verdes;
- IX - estimular o enriquecimento de áreas de recuperação com o bambu.

Na visão do nobre Autor, o projeto busca oferecer o uso do bambu como alternativa econômica e ecológica no município de São Paulo. O autor parte do pressuposto que "o bambu é uma alternativa ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável". Assim, ele aponta que a iniciativa busca incentivar a pesquisa, orientar o cultivo e a extração, e estimular o comércio do bambu, considerando-o como produto capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas sociais e culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da proposição.

A fim de atender o que determina o art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município e estimular a discussão acerca do projeto, foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, nos dias 08/06/2016 e 29/03/2017, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Nas duas ocasiões houve a manifestação do Sr. Guilherme Corte, presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Bambu que, em breve síntese, teceu comentários sobre as várias utilidades do bambu e da sua importância ambiental, econômica e social.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Cabe informar que está em tramitação o projeto de lei 303/2012, de autoria do nobre Vereador Goulart, com teor semelhante ao da presente propositura. As únicas diferenças estão no nome do programa (enquanto a presente propositura trata da "Política de fomento à Cultura do Bambu", naquela é "Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu") e neste projeto de lei foi introduzido o inciso IX ao artigo 5º.

Tendo em vista o projeto de lei reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Fernando Holiday - (Democratas) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antônio Donato - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).